

## Informativo jurisprudencial – TCE/SP

07 a 14 de outubro

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 22/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonista, junto à rede básica de saúde do Município de Ribeirão Corrente, conforme o Termo de Referência que integra o Anexo.

Ementa: Representação que pretende a inclusão de exigência de apresentação de Balanços, alvará sanitário das proponentes; e atestado de experiência em serviços similares. Exigências passíveis de dispensa. Indevida imposição de alvará sanitário atinente a local ainda não disponibilizado para atuação da contratada (Unidades de Saúde do Município). Improcedente.

**(TC-012856/989/17-3; Rel. Cons. Márcio Martins de Camargo; data de julgamento: 27/09/2017; data de publicação: 07/10/2017)**

Assunto: Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Beneficente Hospitais Sorocabana, objetivando a aperfeiçoamento das ações de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

Ementa: Recurso Ordinário – Convênio – Secretaria de Estado da Saúde – Ações e serviços de aperfeiçoamento do sistema

único de saúde – Ausência de valor do instrumento – Falha de ordem formal relevada – Falta de prestação de contas e saldo devedor da entidade – Aspectos ressaltados para julgamento em autos próprios – Precedentes deste tribunal – Matéria aprovada com recomendações – Apelo conhecido e provido.

**(TC-0003621/026/11; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 20/09/2017; data de publicação: 10/10/2017)**

Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial n.º 67/2017 (Processo n.º 9863-4/2017), da Prefeitura de Ithabela, que objetiva o registro de preços para aquisição de kits de uniformes para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Ementa: Exames Prévios de Edital. Registro de preços para aquisição de kits de uniformes para alunos. Tendo em vista a necessidade de personalização e as especificações descritas no edital, indispensável seja ofertado prazo suficiente para entrega das amostras, as quais deverão se restringir a apenas um exemplar por peça de vestuário. O prazo para fornecimento dos uniformes, concedido à contratada, deve ser reavaliado, já que serão confeccionados para atender especificamente à demanda da Administração. Não encontra respaldo

na lei de regência a exigência, a título de qualificação técnica, de laudo de tratamento bactericida, aspecto este que merece revisão. A previsão de multa em caso de atraso carece de aperfeiçoamento, explicitando que a penalidade será calculada com base no montante correspondente à parcela inadimplida. Representações julgadas parcialmente procedentes.

**(TC-12644.989.17-0 e TC-12747.989.17-6; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 10/10/2017)**

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de Pregão Presencial nº. 53/2017 (Edital nº. 66/2017), do tipo menor preço global, da Prefeitura Municipal de Mairinque, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme quantidades e especificações pormenorizadas do Anexo I.

Ementa: Exames Prévios de Edital. Pregão Presencial. Serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. O Edital ou a Minuta do Instrumento Contratual deve contemplar os recursos orçamentários, em atendimento à legislação de regência. Serviços de copa e de lavagem de caixas d'água do prédio e remoção da lama depositada e desinfecção devem ser segregados objeto. O Edital ou seus anexos deve disponibilizar informações como horário de funcionamento das unidades escolares, carga de horas de trabalho, semanal e mensal, e quantidade de alunos por escola, e, bem assim os requisitos mínimos necessários a serem atendidos para fins de aprovação prévia dos uniformes. Impropriedade das exigências de regularidade em relação ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

Serviços, assinatura do contador na comprovação dos índices contábeis e o registro das proponentes no Conselho Regional de Administração e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química para fins de habilitação. Obrigatória a ampliação do prazo de validade de documentos omissos quanto a essa informação. Com vistas a viabilizar a competitividade, indispensável a adoção de prazos mais amplos para a realização das visitas técnicas, ou a divisão do objeto em lotes. Representações julgadas parcialmente procedentes.

**(TC-13016.989.17-0, TC-13029.989.17-5, TC-13072.989.17-1 e TC-13096.989.17-3; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 10/10/2017)**

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial nº 079/2017, processo nº 12068-5/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para serviços de manutenção em vias do município.

Ementa: Exame Prévio de Edital. A incompatibilidade do objeto com a modalidade licitatória Pregão e com a Sistemática de Registro de Preços enseja a anulação do certame, em face de vício de ilegalidade. Procedência das representações.

**(TC-13485.989.17-2 e TC-13565.989.17-5; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 04/10/2017; data de publicação: 10/10/2017)**